

CAPITULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 1.º **(Natureza)**

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por 17 Presidentes de Juntas de Freguesia e por 21 membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município.

ARTIGO 2.º **(Competências da Assembleia Municipal)**

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a)** Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b)** Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- d)** Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia;
- f)** Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações

anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;

- g)** Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- h)** Apreciar a recusa, por acção ou omissão de quaisquer informações e documentos, por parte da câmara municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i)** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
- j)** Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara
- l)** Votar moções de censura à câmara municipal em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- m)** Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n)** Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do concelho municipal de segurança;
- o)** Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- p)** Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- q)** Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- r)** Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2 - Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:

- a)** Aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa;
- b)** Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c)** Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d)** Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e)** Estabelecer, no termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f)** Fixar anualmente o valor do Imposto Municipal sobre Imóveis; bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
- g)** Pronunciar-se no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
- h)** Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
- i)** Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a actual redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- j)** Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;

- l) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
 - m) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
 - n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
 - o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
 - p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários nos termos da lei;
 - q) Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
 - r) Fixar o dia feriado anual do município;
 - s) Autorizar a câmara municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia;
 - t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
- 3 - É ainda da competência da assembleia municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal:

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
 - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
- 4 - É também da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstas na lei;
 - b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstas na lei;
 - c) Deliberar sobre a criação do conselho municipal de educação, de acordo com a lei;
 - d) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.
- 5 - A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

- 6 – A proposta apresentada pela câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela assembleia municipal e carece de devida fundamentação quando rejeitada, mas a câmara deve acolher sugestões feitas pela assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
- 7 - Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela câmara municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.
- 8- As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da assembleia municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia e Competências

SECÇÃO I

ARTIGO 3.º

(Composição da mesa)

- 1 - A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita , por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.

- 2 - A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.
- 3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
- 5 –No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.
- 6- O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal

ARTIGO 4.º

(Competências da mesa)

1- Compete à mesa:

- a) Elaborar o projecto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;

- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redacção final das deliberações;
- g) Realizar as acções de que seja incumbida pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia municipal.
- o) Enviar por email aos representantes dos partidos, relação da correspondência recebida.

2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3- Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO.º5

(Competência do presidente da assembleia)

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente de junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

2- Compete ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia

municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

ARTIGO 6º

(competência dos secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, assegurar o expediente e, na falta do funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões.

CAPITULO III

(Do funcionamento da assembleia)

SECÇÃO I

ARTIGO 7.º

(local das sessões)

- 1- As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho.
- 2- Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
- 3- A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
- 4- Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

ARTIGO 8.º

(Sessões ordinárias)

- 1- A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.
- 2- A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos, e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, salvo o disposto no artigo 88.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002.

ARTIGO 9.º

(Sessões extraordinárias)

- 1- O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a assembleia.
- 2- O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a

convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3- Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4. O requerimento a que se refere a alínea c) do nº1 do presente artigo é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia.

5- Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os números 2 e 3 do artigo 98.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Junho, com as novas alterações dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

6- Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

ARTIGO 10.º

A assembleia poderá promover sessões temáticas, contemplando matéria específica de interesse municipal, nas seguintes condições:

- a) - A duração desta sessão não deverá exceder 3 horas.
- b) - Para a referida sessão poderão ser convidadas individualidades, cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas.
- c) - As reuniões temáticas podem ser convocadas pelo presidente da Assembleia municipal ou a pedido de um terço dos seus membros.

ARTIGO 11.º

(Duração das sessões)

As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas

ARTIGO 12.º

(Requisitos das reuniões)

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

1. Feita a chamada e verificada a inexistência de quorum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quorum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.

2. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quorum é elaborada acta onde se registam as presenças, e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

3. A existência de quorum será verificada em qualquer momento da reunião.

ARTIGO 13.º
(continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quorum, procedendo-se a nova contagem, quando o presidente assim o determinar.
- d) Quando requerido pelos membros da assembleia para reflexão e discussão, sobre o assunto em debate, não podendo exceder um período máximo de 10 minutos.

SECÇÃO II
(Da convocatória e Ordem do Dia)

ARTIGO 14.º
(Convocatória)

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 15.º.
(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente.

2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros juntamente com a convocatória, enviando-se-lhes, em simultâneo, sempre que possível, a consulta da respectiva documentação.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, pelo menos 3 dias úteis antes da data indicada para a reunião.

SECÇÃO III
(Organização dos Trabalhos da Assembleia)
ARTIGO 16.º
(Períodos das reuniões)

- 1 - Em cada sessão ordinária, há um período de “Antes da Ordem do dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
- 2 – Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de ordem do dia e de intervenção do público.

ARTIGO 17º
(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimento que à mesma cumpra produzir;
 - b) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de 45 minutos.
4. Os tempos serão distribuídos de harmonia com o ponto 1 do art.º 22.

ARTIGO 18º
(Período da Ordem do Dia)

1. O período “Da Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros legais, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
4. Os tempos serão distribuídos de harmonia com o ponto 2 do art.º 22.

ARTIGO 19º
(Período de intervenção do público)

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº. 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
4. Se no início da sessão algum munícipe presente se inscrever para intervir, a Assembleia deliberará se essas intervenções terão lugar no início ou no final da sessão.

SECÇÃO IV
(Da participação de Outros Elementos)
ARTIGO 20º
(Participação dos membros da câmara municipal)

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.
4. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença nos termos do artigo 10º da lei n.º 29/87, de 30 de Junho.
5. Os vereadores podem ainda intervir para o direito de defesa da honra

ARTIGO 21º
(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do nº. 1 do artigo 9.º do presente Regimento, têm direito de participar, sem voto, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

SECÇÃO V
(Do uso da palavra)

ARTIGO 22º
(Regras do uso da palavra)

1. Os 45 minutos do **período de antes da ordem do dia**, serão assim distribuídos:
 - Partido Socialista -----16 min.
 - Partido Social Democrata-----10 min.
 - Coligação Democrática Unitária-----8 min.
 - Bloco de Esquerda.-----5 min.
 - Independente-----3 min.
 - Independente-----3 min.
2. **No Período da Ordem do Dia, os tempos serão assim distribuídos:**
 - Partido Socialista ----- 30 min.
 - Partido Social Democrata-----17 min.
 - Coligação Democrática Unitária-----15 min.
 - Bloco de Esquerda.-----12 min
 - Independente----- - 8 min.
 - Independente-----8 min.

3. O tempo não utilizado no período de antes da ordem do dia, poderá ser adicionado no período da ordem do dia.

ARTIGO 23º

(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pelo período máximo de 15 minutos.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, pelo período máximo de 30 minutos para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do nº. 1 do artigo 2º, deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

ARTIGO 24º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 19.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido posteriormente por escrito.

ARTIGO 25º

(Uso da palavra pelos membros da assembleia)

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

ARTIGO 26º

(Declarações de voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto serão escritas e entregues na mesa até ao final da reunião.

ARTIGO 27º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder três minutos.

ARTIGO 28º

(Pedidos de esclarecimentos)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.

ARTIGO 29º
(Requerimento)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não pode exceder três minutos.

ARTIGO 30º
(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas, pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

ARTIGO 31º
(Interposição de recurso)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

SECÇÃO VI
(Das deliberações e votações)
ARTIGO 32º
(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO 33º
(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

ARTIGO 34º
(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O presidente vota em último lugar

ARTIGO 35º
(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECCÃO VII
(Das faltas)
ARTIGO 36º.
(Verificação das faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII
(Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia)

ARTIGO 37º
(Carácter público das reuniões)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas;
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o nº. 4 do artigo 84º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 e demais legislação aplicável.

ARTIGO 38º
(Actas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim o facto da acta ter sido lida e aprovada.
2. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários da mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 39º

(Registo na acta do voto de vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trata de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

ARTIGO 40º

(Publicidade de deliberação)

1. As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os actos referidos no número anterior são ainda publicados nos jornais regionais editados na área do município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam as condições expressas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 2 do art.º 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

CAPÍTULO IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho)

ARTIGO 41º

(Constituição)

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões e ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

ARTIGO 42º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da câmara municipal.

ARTIGO 43º

(Composição)

O número de membros da cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela assembleia.

ARTIGO 44.º
(Funcionamento)

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPITULO V

(Grupos Municipais)

ARTIGO 45.º

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupo de eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição da cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

CAPITULO VI
(Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia)
SECÇÃO I
(Do Mandato)

ARTIGO 46.º
(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

ARTIGO 47.º
(Suspensão do mandato)

1. Os membros da assembleia municipal poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.
 - c) Afastamento temporariamente da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 52.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 50.º, deste regimento.

ARTIGO 48.º
(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 52.º, deste regimento.

ARTIGO 49.º
(Renúncia ao mandato)

1. Os membros eleitos da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.

3. A falta de eleito local ao acto de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma

ARTIGO 50.º
(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto da instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº. 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 51.º
(Perda de mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei nº. 27/96, de 1 de Agosto.

ARTIGO 52.º
(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II
Dos Deveres dos Membros da Assembleia

ARTIGO 53.º
(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;

- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

ARTIGO 54.º
(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo município, nos casos previstos no artigo 44º. Do Código de Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código de Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação de pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código de Procedimento Administrativo.

SECÇÃO III
Dos Direitos dos Membros da Assembleia

ARTIGO 55.º
(Direitos)

2. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;

- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
- 3.** Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei.

CAPITULO VII
Do Apoio à Assembleia
ARTIGO 56.º
(Apoio à Assembleia municipal)

1. A assembleia municipal dispõe de apoio composto por funcionários do município.
2. Estes funcionários são destacados pelo presidente da câmara municipal, tendo em conta as necessidades da assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao presidente da câmara, ao presidente da assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 57.º
(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 58.º
(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Regimento da Assembleia Municipal de Torres Novas, aprovado a 27 de Novembro de 2009.

ÍNDICE

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º (Natureza)	1
Artigo 2º (Competências).....	1

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia e Competências

SECÇÃO I

Artigo 3º (Composição da Mesa.....)	7
Artigo 4º (Competências da Mesa).....	8
Artigo 5º (Competência do Presidente da Assembleia.....)	9
Artigo 6º (Competência dos secretários).....	10

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Artigo 7º (Local das sessões)	11
Artigo 9º (Sessões extraordinárias).....	12
Artigo 10.º	13
Artigo 11º (Duração das Sessões)	13
Artigo 12º (Requisitos das reuniões)	14

SECÇÃO II

Artigo 13.º (continuidade das reuniões).....	14
--	----

Da Convocatória e Ordem do dia

Artigo 14º (da convocatória e Ordem do Dia).....	15
Artigo 15º (ordem do dia).....	15

SECÇÃO III

(organização dos trabalhos da Assembleia)

Artigo 16º (Período das reuniões).....	16
Artigo 17º (Período de antes da Ordem do Dia).....	16
Artigo 18º (Período da ordem do dia).....	17
Artigo 19º (Período de intervenção do público).....	17

SECÇÃO IV

(Da participação de outros elementos)

Artigo 20º (Participação dos membros da Câmara municipal) ----	18
Art.º 21.º (Participação de eleitores).....	18

SECÇÃO V

(Do uso da palavra)

Artigo 22º (Regras do uso palavra).....	19
Artigo 23º (Regras uso palavra membros câmara municipal).....	19
Artigo 24º (Regras do uso palavra no período de intervenção aberto ao público).....	20
Artigo 25º (Uso da palavra pelos membros da Assembleia).....	21
Artigo 26º (Declarações de voto).....	21
Artigo 27º (Invocação do regimento ou interpelação da mesa).....	22
Artigo 28º (Pedidos de esclarecimentos).....	22
Artigo 29º (Requerimento)	22
Artigo 30º (Ofensas à honra ou à consideração).....	23
Artigo 31.º (Interposição de recurso).....	23

SECÇÃO VI

(Das deliberações e votações)

Artigo 32º (Maioria)	23
Artigo 33º (Voto)	23
Artigo 34º (Formas de votação)	23
Artigo 35º (Empate na votação)	24

SECÇÃO VII

(Das Faltas)

Artigo 36º (Verificação das faltas e processo justificativo)	25
--	----

SECÇÃO VIII

(Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia)

Artigo 37º (Carácter público das reuniões)	24
Artigo 38º (Actas)	24
Artigo 39º (Registo na acta do voto de vencido).....	26
Artigo 40º (Publicidade de deliberações)	26

CAPITULO IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 41.º (Constituição).....	27
Artigo 42.º Competências).....	28
Artigo 43.º (Composição)	28
Artigo 44.º (Funcionamento)	28

CAPITULO V

(Grupos Municipais)

Artigo 45.º (Grupos Municipais)	28
---------------------------------------	----

CAPITULO VI

SECÇÃO I

(Do Mandato)

Artigo 46.º (Duração e continuidade do mandato).....	29
Artigo 47.º (Suspensão do mandato)	29
Artigo 48.º (Ausência inferior a 30 dias)	30
Artigo 49.º (Renúncia ao mandato)	31
Artigo 50.º (Substituição do renunciante).....	31
Artigo 51.º (Perda de mandato).....	32
Artigo 52.º (Preenchimento de vagas).....	32

SECÇÃO II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 53.º (Deveres).....	33
Artigo 54.º (Impedimentos e suspeições).....	34

SECÇÃO III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 55.º (Direitos).....	34
-----------------------------	----

CAPITULO VII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 56.º (Apoio à Assembleia Municipal).....	35
---	----

CAPITULO VIII

Disposições Finais

Artigo 57.º (Interpretação e Integração de lacunas).....	35
Artigo 58.º (Entrada em vigor).....	35